



# Sociedade Portuguesa de Robótica

## **Regulamento Eleitoral para os Órgãos Sociais eleitos da Sociedade Portuguesa de Robótica.**

### **Artigo 1º Das eleições**

1. Os Órgãos Sociais da Sociedade Portuguesa de Robótica são, nos termos dos artigos 13º e seguintes dos Estatutos, a Assembleia Geral, o Conselho Nacional, a Comissão Directiva e o Conselho Fiscal.
2. Destes órgãos, são constituídos por eleição directa, secreta e universal a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Directiva e o Conselho Fiscal.
3. As eleições para os órgãos sociais realizam-se sempre, e nos termos dos Estatutos, por voto secreto e universal no decurso de uma Assembleia Eleitoral especificamente convocada pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito.
4. Nos termos dos Estatutos, não poderão ser reconduzidos para novos mandatos, mais de dois terços dos membros cessantes de cada órgão.

### **Artigo 2º Capacidade eleitoral**

1. Nos termos dos Estatutos, gozam de capacidade eleitoral todos os membros singulares e colectivos, independentemente do seu estatuto de fundador ou não fundador.
2. Todos os associados têm, independentemente da sua qualidade e nos termos dos Estatutos, o direito de se envolver activamente no processo eleitoral, quer propondo listas, quer discutindo as propostas e manifestos que vierem a ser apresentados.
3. São excepção ao número 1, não podendo ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Comissão Directiva ou para o Conselho Fiscal os membros que se encontram numa das seguintes situações:
  - a) os membros colectivos, nos termos do nº 1 do artigo 14º dos Estatutos;
  - b) os membros suspensos do gozo dos seus direitos estatutários nos termos do artigo 9º dos Estatutos;
  - c) os membros que tiverem quotas em dívida, há mais de 60 dias, após notificação da Comissão Directiva;
  - d) os membros que tiverem quotas em dívida na data correspondente ao fecho de recepção de candidaturas aos órgãos directivos;
  - e) os membros que se candidatem a um dos órgãos sociais, tendo-o já exercido por três mandatos consecutivos.

4. A capacidade eleitoral é determinada pela Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias imediatamente seguintes ao fecho de recepção de candidaturas aos órgãos directivos.

## **Artigo 3º**

### **Mandato**

1. O mandato dos órgãos eleitos é válido, em condições normais, pelo período de dois anos, salvo nos casos em que em que uma maioria dos membros integrantes de um dos três órgãos se demita antes de terminado este prazo, situação em que serão desencadeadas eleições antecipadas a realizar no prazo máximo de três meses contados a partir da verificação deste facto.
2. No caso de se verificar a necessidade de eleições antecipadas, os órgãos sociais manter-se-ão, com os elementos que se mantenham em funções, em regime de gestão corrente até à realização de novas eleições.

## **Artigo 4º**

### **Data das eleições**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as eleições para os órgãos sociais eleitos, nos termos e prazos estabelecidos nos Estatutos e neste regulamento.
2. As eleições efectuar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, a realizar nos primeiros dois meses do ano civil, nos termos dos artigos 34º e 35º dos Estatutos, salvo o caso em que se verifiquem as condições estabelecidas pelo nº 2 do artigo 35º, situação em que as eleições para os órgãos em causa se realizarão em Assembleia Geral Extraordinária.
3. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual também indicará o local e a hora e será enviada por correio electrónico a todos os membros com capacidade eleitoral.
4. A convocatória terá que ser divulgada com uma antecedência não inferior a 60 dias da data das eleições, e deverá incluir o respectivo Calendário Eleitoral.
5. O Calendário Eleitoral deverá especificar, explicitamente, os seguintes prazos:
  - a) a data limite para a recepção de candidaturas;
  - b) data limite para verificação da regularidade da composição das listas e sua publicação;
  - c) data limite para apresentação de reclamações e eventual correção de erros detectados na composição das listas;
  - d) o período para discussão e campanha das listas candidatas;
  - e) data limite para a publicação do caderno eleitoral, com a listas de todos os membros, individuais e colectivos em condições de poder exercer o seu direito de votar;
  - f) data limite para o envio do voto por correspondência;
  - g) data da Assembleia Geral Eleitoral.

## **Artigo 5º**

### **Apresentação das candidaturas**

1. Conforme os Estatutos, as listas a apresentar deverão incluir de forma explícita os nomes que integrarão de forma independente cada um dos três órgãos eleitos: Assembleia Geral, Comissão Directiva e Conselho Fiscal.
2. As listas podem ser apresentadas na forma de candidatura independente a cada um dos três órgãos, ou na forma de uma única lista unitária candidata em simultâneo aos três órgãos sociais.
3. Cada nome da lista deverá indicar expressamente o órgão ao qual o membro se candidata, bem como o cargo que ocupará no contexto desse órgão. Os órgãos e cargos são, nos termos dos Estatutos:
  - a) a Assembleia Geral, composta por um presidente e dois secretários;
  - b) a Comissão Directiva, composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro;
  - c) o conselho Fiscal, composto por um presidente, um relator e um secretário;
4. As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes da data fixada para a eleição, conforme datas a fixar em sede de Calendário Eleitoral. As candidaturas deverão ser submetidas através de mensagem de correio electrónico enviada para o endereço especificado no calendário eleitoral, com a menção, em Assunto: "Lista Candidata aos Órgãos Sociais da SPR".
5. As candidaturas devem ser formalizadas pela apresentação dos documentos seguintes:
  - a) lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes, à eleição para cada um dos órgãos da Sociedade, devidamente subscrita por cada um daqueles;
  - b) designação do proponente de cada uma das listas ou da lista unitária;
  - c) indicação expressa sobre a unicidade, ou não, da candidatura.
  - d) programa de acção de candidatura.

## **Artigo 6º**

### **Procedimento para a publicação preliminar das listas**

1. Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Assembleia Geral divulgará imediatamente a todos os membros da SPR, através de mensagem de correio electrónico, a composição das listas apresentadas.

## **Artigo 7º**

### **Verificação das candidaturas**

1. Nos 5 dias subsequentes ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, o Presidente da Assembleia Geral notificará o proponente da lista respectiva para supri-la no prazo de 3 dias úteis.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o proponente da lista respectiva para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 3 dias úteis, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. No caso das listas não conterem o número total de candidatos, o proponente deverá completá-la no prazo de 3 dias úteis, sob pena de rejeição de toda a lista.

5. Findos os prazos referidos nos números 2 a 4, o Presidente da Assembleia Geral fará operar, no prazo de 48 horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos proponentes respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.

## **Artigo 8º**

### **Publicação provisória das listas**

1. Findo os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Assembleia Geral divulgará, aos proponentes das listas, através dos meios electrónicos ao seu dispor:
  - a) as listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar;
  - b) as listas rejeitadas, com indicação expressa da respectiva justificação de suporte.

## **Artigo 9º**

### **2. Reclamações e publicação definitiva das listas**

1. Das decisões do Presidente da Assembleia Geral relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de 5 dias úteis após a publicação referida no artigo anterior:
  - a) os candidatos;
  - b) os proponentes das listas.
2. O Presidente decidirá sobre as reclamações, no prazo de 2 dias úteis.
3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo para elas, o Presidente divulgará, a todos os membros da sociedade, através dos meios electrónicos ao seu dispor, a relação definitiva das listas admitidas.

## **Artigo 10º**

### **Ordenação das listas**

1. A cada lista recebida nos termos regulamentares pela Mesa da Assembleia geral em exercício será atribuída, como designação, uma letra do alfabeto, começando pela letra "A" e seguindo-se a ordem alfabética normal, de acordo com a ordem cronológica de chegada das mesmas. A designação da lista por esta letra será adoptada aquando da publicação das listas concorrentes e constará como tal no boletim de voto.

## **Artigo 11º**

### **Substituição de candidatos**

1. Poderá verificar-se a substituição de candidatos até 10 dias corridos antes das eleições.
2. Neste caso, proceder-se-á à divulgação, por meio de correio electrónico, das listas nas quais tenha ocorrido substituição de candidatos.
3. A falta de apresentação de candidaturas para preenchimento das vagas ocorridas implica a rejeição das listas que, em consequência, deixarem de conter o número total de candidaturas a eleger.

## **Artigo 12º**

### **Assembleia eleitoral**

1. A Assembleia Eleitoral compreenderá uma única secção de voto.

2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
  - a) um Presidente;
  - b) dois Vogais, sendo um o Secretário.
3. Os elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral deverão ser membros não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os proponentes das listas concorrentes no início da Assembleia Geral na qual decorre o acto eleitoral.

## **Artigo 13º**

### **Cadernos de recenseamento**

1. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista actualizada dos associados com capacidade eleitoral, fornecida pelo comissão directiva em exercício, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.
2. Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Eleitoral, se verifique que um associado com capacidade eleitoral não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correcção.

## **Artigo 14º**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
  - a) assembleia de voto;
  - b) assembleia de apuramento.
2. Ambas as assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções.

## **Artigo 15º**

### **Carácter facultativo**

1. O exercício do direito de voto é facultativo.

## **Artigo 16º**

### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:
  - a) as letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 10º;
  - b) um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Sociedade através do Mesa da Assembleia Geral.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do acto eleitoral.

## **Artigo 17º**

### **Operações preliminares**

1. Constituída a Mesa da Secção de voto, o Presidente da mesma:
  - a) exhibirá a urna perante os eleitores e mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;

- b) declarará iniciadas as operações eleitorais.

## **Artigo 18º**

### **Votação**

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e elementos das listas.
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto.
3. Os membros singulares que se encontrem simultaneamente em representação de um membro colectivo receberão dois boletins de voto, sendo abatido aos cadernos eleitorais o seu nome e o do membro colectivo que representa.
4. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto e dobrará o boletim em quatro.
5. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.

## **Artigo 19º**

### **Voto por correspondência**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 34º dos Estatutos, é permitido o voto por correspondência aos membros eleitores que constem dos cadernos eleitorais.
2. Para o efeito, a Mesa da Assembleia Geral enviará a todos os sócios, juntamente e na mesma data em que sejam publicados os cadernos eleitorais, uma versão PDF do boletim de voto.
3. Este boletim deverá ser impresso e preenchido de acordo com a vontade do eleitor, dobrado e colocado dentro de um envelope fechado anónimo, e no qual não poderão constar quaisquer elementos escritos, sob pena de o voto ser declarado nulo.
4. Os votos por correspondência deverão ser enviados através dos Correios, devidamente identificados com número de sócio, nome completo e fotocópia do Bilhete de Identidade.
5. O boletim de voto deverá vir dentro de um envelope fechado, anónimo, que por sua vez virá dentro de um envelope onde se identifique o sócio votante com os elementos supra referidos. Esse envelope deverá ser remetido para a Sede da SPR.
6. Só serão considerados para efeito de votação por correspondência os votos que cumpram escrupulosamente as regras supra citadas e cujo carimbo dos correios aposto tenha data que não poderá ser posterior à fixada no Calendário Eleitoral.
7. Tendo votado todos os membros presentes na Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa Eleitoral, procederá à validação dos votos por correspondência através do seguinte procedimento:
  - a) leitura do nome e número do eleitor, e verificação da sua capacidade eleitoral.
  - b) colocação, na urna fechada, do envelope anónimo contendo o voto do eleitor, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.
  - c) caso não se verifique algum dos pressupostos definidos neste regulamento quanto ao processo de voto por correspondência, nomeadamente o anonimato do envelope contendo o voto, o mesmo será imediatamente marcada como nulo.

## **Artigo 20º**

### **Encerramento da votação**

1. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes e tenham sido processados os votos por correspondência.

## **Artigo 21º**

### **Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos**

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto, incluindo os proponentes das listas, pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais.
2. As reclamações, protestos e contraprotestos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa da Assembleia Eleitoral, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tomada a final, se se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
3. Se se entender que isso afecta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

## **Artigo 22º**

### **Contagem dos votos**

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
  - a) os votos de cada lista;
  - b) os votos brancos ou nulos.
2. Simultaneamente o Presidente agrupará os boletins em lotes separados:
  - a) um para cada lista votada;
  - b) outro para os votos brancos ou nulos.
3. O apuramento será anunciado imediatamente, sendo ainda devidamente registado em acta escrita, elaborada pela Mesa da Assembleia Eleitoral, descriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco ou nulos.

## **Artigo 23º**

### **Destino dos documentos**

1. Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Assembleia Geral até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

## **Artigo 24º**

### **Acta das operações eleitorais**

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. De tal acta deverão constar:

- a) os nomes dos membros da Mesa e dos proponentes das listas;
  - b) a hora de abertura e encerramento da votação;
  - c) as deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
  - d) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e) o número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
  - f) quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
3. A acta será anexada ao livro de actas das Assembleias Gerais.

## **Artigo 25º**

### **Apuramento definitivo**

1. O apuramento definitivo verificar-se-á:
  - a) quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
  - b) quando as reclamações ou protestos não influam no resultado das eleições;
  - c) quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

## **Artigo 26º**

### **Eleição dos membros**

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver um número de votos igual a cinquenta por cento mais um da totalidade dos votos validamente expressos, e desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.
3. Caso existam mais do que duas listas concorrentes, e nenhuma reuna um número total de votos igual a cinquenta por cento mais um da totalidade dos votos validamente expressos, realizar-se-á, nos mesmos termos, uma segunda votação, na qual os eleitores presentes apenas poderão optar entre as duas listas mais votadas. Para este efeito não serão contabilizados os votos por correspondência.
4. Para efeito dos procedimentos anteriores, não serão contabilizados os votos em branco.
5. As candidaturas unitárias apenas podem ser declaradas vencedoras se obtiverem simultaneamente, para os três órgãos sociais, a maioria determinada pelo número 2 deste artigo.

## **Artigo 27º**

### **Não eleição dos membros**

1. Na Assembleia em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não haverá eleição de membros, ficando vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 90 dias, devendo observar as seguintes regras:
  - a) as listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efectivos diferente da lista anterior;

- b) os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

## **Artigo 28º**

### **Tomada de posse**

1. Verificando-se todos os pressupostos estabelecidos pelos artigos 25 e 26, e sendo declarados como finais, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, os resultados do escrutínio, os membros dos novos órgãos eleitos tomam posse de imediato.
2. São excepção ao número anterior os membros da Mesa da Assembleia Geral ainda em exercício, os quais se mantêm em funções até ao encerramento da Assembleia Geral em curso.

## **Artigo 29º**

### **Publicação dos resultados**

3. Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados na página internet da Sociedade Portuguesa de Robótica, até 3 dias após a realização da votação.

## **Artigo 30º**

### **Situações não previstas**

1. Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.